



Boletim de Serviço Eletrônico da UFJF em  
24/04/2025

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

#### RESOLUÇÃO CSPP/UFJF Nº 125, DE 22 DE ABRIL DE 2025

Aprova o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Ensino de Biologia em Rede Nacional-PROFBIO-GV.

O Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa, da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que foi deliberado na reunião ordinária realizada no dia 22 de abril de 2025.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº **23071.948493/2024-16**,

CONSIDERANDO o parecer CSPP nº 2281001;

**RESOLVE:**

Art. 1º **APROVAR** o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Ensino de Biologia em Rede Nacional-PROFBIO-GV.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Juiz de Fora, 22 de abril de 2025.

**PROF.ª PRISCILA DE FARIA PINTO  
PRESIDENTE DO CSPP  
PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**



Documento assinado eletronicamente por **Priscila de Faria Pinto, Presidente**, em 24/04/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf ([www2.ufjf.br/SEI](http://www2.ufjf.br/SEI)) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **2358161** e o código CRC **E1969797**.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**  
**CAMPUS GOVERNADOR VALADARES**  
**MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE BIOLOGIA EM REDE NACIONAL -**  
**PROFBIO**

**Regulamento do Mestrado Profissional em Ensino de Biologia em Rede Nacional da  
Instituição Associada Universidade Federal de Juiz de Fora *campus* Governador  
Valadares  
(PROFBIO-UFJF/GV)**

**GOVERNADOR VALADARES  
MARÇO 2025**



## SUMÁRIO

I - DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS .....	2
II - DA ADMINISTRAÇÃO E COLEGIADO .....	3
III - DOS DOCENTES .....	7
IV - DA ORIENTAÇÃO DOS MESTRANDOS.....	8
V – DO PROCESSO SELETIVO DE ACESSO E OFERTA DE VAGAS .....	9
VI - DO REGISTRO, DA MATRÍCULA E DO REGIME ACADÊMICO .....	10
VII - DO PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO MESTRADO .....	15
VIII - DO DIPLOMA .....	18
IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	18

# **REGULAMENTO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE BIOLOGIA EM REDE NACIONAL DA INSTITUIÇÃO ASSOCIADA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA CAMPUS GOVERNADOR VALADARES (PROFBIO- UFJF/GV)**

Em conformidade com o Regimento Geral do PROFBIO e com a legislação em âmbito de pós-graduação na UFJF, a Instituição Associada do PROFBIO da Universidade Federal de Juiz de Fora *campus* Governador Valadares (PROFBIO-UFJF/GV) será doravante regida pelas prescrições e orientações normativas deste Regulamento.

## **I - DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1** - O Mestrado Profissional em Ensino de Biologia em Rede Nacional (PROFBIO) é um programa de pós-graduação semipresencial, com oferta simultânea nacional, no âmbito do Sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB), que conduz ao título de Mestre em Ensino de Biologia. O PROFBIO em rede nacional congrega diferentes Instituições de Ensino Superior (IES) do país, denominadas Instituições Associadas, sendo coordenado por uma delas, a Instituição Coordenadora, a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

**Art. 2** - As instituições que integram o PROFBIO seguem as regras estabelecidas no Regimento Geral do PROFBIO, aprovado e assinado pelas instâncias deliberativas de todas as associadas, conforme norma estabelecida pela CAPES.

**Art. 3** - O PROFBIO na Universidade Federal de Juiz de Fora, *campus* Governador Valadares (PROFBIO-UFJF/GV), constitui-se como uma Instituição Associada ao PROFBIO em rede nacional, com sede em Governador Valadares, Minas Gerais, vinculado em rede à Instituição Coordenadora e, em termos de orientação geral sobre a Pós-graduação *stricto sensu*, à Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PROPP) da UFJF.

**Parágrafo único:** A secretaria do PROFBIO-UFJF/GV será sediada na Universidade Federal de Juiz de Fora, *campus* Governador Valadares (UFJF/GV).

**Art. 4** - O PROFBIO-UFJF/GV tem como objetivo a qualificação profissional de professores de Biologia em efetivo exercício de docência no Ensino Médio da rede pública de ensino do país, visando à melhoria do desempenho do professor em sala de aula, tanto em termos de conteúdo como em relação às estratégias de facilitação do processo de ensino e aprendizagem de Biologia como uma ciência experimental.

**§ 1** - Como curso de pós-graduação profissional, o PROFBIO-UFJF/GV, visa contribuir para capacitar profissionais qualificados, conferindo competências para avaliação crítica, intervenção e resolução de problemas socioeconômicos e organizacionais, bem como para desenvolvimento de tecnologias inovadoras aplicadas às organizações públicas e privadas.



## **II - DA ADMINISTRAÇÃO E COLEGIADO**

**Art. 5** - Como Instituição Associada, o PROFBIO-UFJF/GV congregará docentes com grau de doutor, com formação especializada nas áreas da biologia, da educação ou áreas afins, todos com produção acadêmica continuada e relevante, aprovados pela Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO e que se responsabilizem pela oferta das disciplinas obrigatórias e optativas, exigidas para a integralização de créditos pelos mestrandos, além de se disponibilizarem como orientadores para os regularmente matriculados no PROFBIO-UFJF/GV e de participarem na gestão acadêmica.

**Art. 6** - O PROFBIO-UFJF/GV se responsabilizará por:

I - Assegurar adequada infraestrutura administrativa, de salas de aulas teóricas e práticas, biblioteca, pesquisa e ferramentas de ensino a distância, que garantam a oferta regular do curso e compatível com o número de discentes;

II - Ofertar, por ocasião do edital do Exame Nacional de Acesso ao PROFBIO, um mínimo de 15 (quinze) vagas no programa;

III - Assegurar a participação da equipe docente da instituição em atividades pedagógicas e de gestão acadêmica da rede, tais como preparação dos roteiros didáticos e outras atividades das disciplinas obrigatórias, elaboração de propostas de disciplinas optativas, elaboração e correção de exames de ingresso e de qualificação dos mestrandos, participação em bancas no âmbito do curso e outras demandas pertinentes ao PROFBIO-UFJF/GV;

IV - Receber e processar os pedidos de matrícula;

V - Processar e informar os requerimentos de discentes matriculados;

VI - Distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades acadêmicas e administrativas do PROFBIO-UFJF/GV;

VII - preparar e encaminhar os processos de solicitação e expedição de diplomas;

VIII - Manter atualizada a coleção de leis, regulamento interno, decretos, portarias, circulares e resoluções que regulamentam o PROFBIO-UFJF/GV;

IX - Realizar o preenchimento da plataforma de avaliação da Capes, nos itens que cabem às Instituições Associadas, e disponibilizar as informações pertinentes para preenchimento dos itens que cabem à Coordenação Nacional, conforme instrução da Capes;

X - Contribuir com a Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO e Conselho Gestor para garantir o bom funcionamento e qualidade do curso.

**Art. 7** - O Colegiado é o órgão máximo de deliberação no âmbito do curso de Pós-Graduação profissional em Ensino de Biologia do PROFBIO-UFJF/GV, composto por todos os professores credenciados, 1 (um) representante de servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAE) e de 1 (um) representante discente, regularmente matriculado.

**§ 1** - A coordenação e a vice-coordenação do Programa de Pós-Graduação do PROFBIO-UFJF/GV são funções exercidas por docentes, eleitos(as) pelo Colegiado, com mandato de três anos, e possibilidade de recondução por mais um único mandato, de igual período, para a gerência administrativa e acadêmica.

**§ 2** - A presidência do Colegiado ficará a cargo do(a) coordenador(a) do PROFBIO-UFJF/GV ou, na ausência deste, pelo(a) vice-coordenador(a);

**§ 3** - Os professores permanentes credenciados são membros titulares do Colegiado do PROFBIO-UFJF/GV, sua participação nas reuniões do colegiado é obrigatória, devendo justificar ausência, quando impossibilitados. Os professores colaboradores, como os professores visitantes, podem participar da reunião do colegiado, quando convocados pelo coordenador do programa, podendo ter voto consultivo, em que o participante pode expressar sua opinião e apresentar argumentos durante as deliberações, porém sua manifestação não tem caráter decisório no resultado da votação.

**§ 4** - O representante discente titular e seu suplente serão indicados pelos discentes regularmente matriculados no PROFBIO-UFJF/GV, com mandato de um ano, permitida uma recondução pelo mesmo período.

**§ 5** - A representação dos servidores Técnicos Administrativos em Educação (TAE) no Colegiado do PROFBIO-UFJF/GV será exercida por servidor lotado, prioritariamente, na unidade de origem do Programa de Pós-graduação.

**Art. 8** - O Colegiado do PROFBIO-UFJF/GV deverá se reunir ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente, por convocação do Coordenador. As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, salvo se houver exigência de *quorum* de aprovação diferenciado.

**Parágrafo único** - Além do voto comum, o Coordenador terá, em caso de empate, o voto de qualidade.

**Art. 9** - São atribuições do Colegiado do PROFBIO-UFJF/GV

I - Promover a organização e execução do curso de pós-graduação profissional do PROFBIO-UFJF/GV;

II - Promover a representação institucional interna e externa à UFJF, nas situações que digam respeito às suas competências, seja por meio da pessoa de seu coordenador institucional, ou, na

ausência deste, do vice-coordenador ou, em ocasiões especiais, por meio de outro membro permanente do colegiado.

III - Promover o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de membros do corpo docente do PROFBIO-UFJF/GV e encaminhá-los à Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO para aprovação;

IV - Promover a coordenação da aplicação, na UFJF/GV, dos Exames Nacionais de Acesso e das provas e outros instrumentos de avaliação dos discentes, incluindo a definição e a divulgação dos locais de aplicação do Exame, por meio do sítio eletrônico oficial da instituição;

V - Definir, a cada período, a programação acadêmica e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente;

VI - Designar os coordenadores locais das disciplinas obrigatórias, dentro do seu corpo docente;

VII - Indicar os docentes orientadores e/ou coorientadores do Trabalho de Conclusão do Mestrado;

VIII - Promover a organização de atividades complementares, tais como palestras, oficinas eventos locais, que possam enriquecer a formação e vivência acadêmico-científica dos mestrandos;

IX - Definir, em consonância com as normas vigentes na Instituição, as normas e critérios de trancamento e cancelamento da inscrição de discentes em disciplinas, de cancelamento da matrícula ou de desligamento do discente, assim como as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes;

X - Avaliar solicitações de aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão e assuntos correlatos e encaminhar, com parecer substanciado, para deliberação pela Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO;

XII - Incentivar e valorizar a produção acadêmica voltada para integração entre pesquisa e extensão no contexto do ensino da biologia de acordo com as demandas locais e regionais;

XIII - Promover o diálogo com a sociedade visando à divulgação do programa nas escolas da região e a identificação de demandas dos profissionais que atuam no ensino de Biologia;

XIV - Promover o planejamento e a organização de espaços de formação continuada para o corpo docente, visando o aprimoramento de técnicas e estratégias de facilitação do processo de ensino-aprendizagem, bem como ao uso de metodologias participativas na pesquisa e extensão voltadas para o ensino em Biologia;

XV - Definir e encaminhar à Comissão Nacional de Pós-graduação do PROFBIO o número de vagas a serem ofertadas no edital de ingresso no PROFBIO/GV, respeitado o número mínimo de 15 vagas, conforme item II do artigo VI;

XVI - Promover a organização do exame de proficiência em língua estrangeira e avaliar os pedidos de comprovação de proficiência mediante apresentação de documentação específica pelo discente.

XVII - Analisar e gerenciar as decisões do Programa de Pós-Graduação da Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO;

XVIII - Decidir sobre a composição das Bancas Examinadoras das comissões de acompanhamento, qualificações e das defesas;

**Art. 10** - São atribuições do Coordenador:

I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - Coordenar as atividades acadêmicas e administrativas no âmbito do PROFBIO-UFJF/GV, de acordo com as deliberações do Colegiado;

III - Remeter à Câmara de Pós-Graduação da UFJF relatórios e informações sobre as atividades do Programa, de acordo com as instruções desse Órgão;

IV - Enviar à Coordenadoria de Assuntos e Registros Acadêmicos (CDARA) da UFJF e à Coordenação Nacional do PROFBIO, de acordo com as instruções e prazos estabelecidos por esses órgãos, o calendário anual das atividades acadêmicas do respectivo curso e demais informações por eles solicitadas;

V - Organizar e inserir nos sistemas da CAPES as informações relativas à execução do PROFBIO-UFJF/GV, com vista à avaliação periódica do desempenho do programa, bem como enviar à Coordenação Nacional relatórios, quando esta solicitar;

VI - Promover, com a cooperação do Colegiado, a divulgação do PROFBIO-UFJF/GV;

VII - Representar o PROFBIO-UFJF/GV, quando se fizer necessário;

VIII - Convocar as eleições previstas neste Regulamento;

IX - Zelar pela observância deste Regulamento e de outras normas baixadas por órgãos competentes;

X - Promover entendimentos na elaboração e execução de projetos para obtenção de recursos humanos e financeiros para o PROFBIO-UFJF/GV;

XI - Supervisionar os serviços administrativos do PROFBIO-UFJF/GV;

XII - Supervisionar o emprego de verbas autorizadas;

XIII - Encaminhar o parecer substanciado sobre a etapa de qualificação do Trabalho de Conclusão do Mestrado (TCM) e a ata de defesa, versão final do TCM Trabalho de Conclusão do Mestrado e demais documentos de registro nacional, para apreciação pela Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO.

**§ 1** - Compete ao vice-coordenador:

I - Colaborar com o coordenador na gestão dos assuntos administrativos e acadêmicos do PROFBIO-UFJF/GV;

II - Substituir automaticamente o coordenador em suas faltas, férias ou eventuais impedimentos.

### **III - DOS DOCENTES**

**Art. 11** - Os docentes do PROFBIO-UFJF/GV terão as atribuições de realizar pesquisas e atividades de extensão, orientar discentes e ministrar disciplinas no curso, além de participar das atividades administrativas e da gestão acadêmica, quando solicitados e/ou escolhidos.

**Art. 12** - Os docentes deverão ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa, ter produção intelectual continuada, relevante e coerente com a proposta, comprovar experiência em orientação acadêmica e serem aprovados pela Comissão Nacional de Pós- Graduação do PROFBIO, considerando o disposto em normatização específica, em duas datas anuais, conforme calendário.

**Parágrafo único** - Casos eventuais de solicitação de credenciamento por docentes não doutores serão avaliados pelo colegiado local e pela Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO.

**Art. 13** - O corpo docente do PROFBIO-UFJF/GV será constituído por docentes permanentes, docentes colaboradores e visitantes ou conforme determinações da CAPES para tal fim.

**§ 1** - Todos os docentes devem ter credenciamento aprovado pelo Colegiado do PROFBIO-UFJF/GV e pela Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO.

**§ 2** - Para obter credenciamento ou sua renovação, o docente deverá comprovar produção intelectual relevante, de acordo com critérios definidos pela Comissão Nacional de Pós- Graduação do PROFBIO, além de respeitar os critérios descritos no Artigo 14;

**§ 3 -** A responsabilidade pela coordenação de atividades acadêmicas do PROFBIO-UFJF/GV estará restrita aos professores do quadro permanente do programa.

**Art. 14 -** O credenciamento de docentes terá validade máxima de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado mediante aprovação do Colegiado do PROFBIO-GV e da Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO, observados os critérios de produção intelectual e acadêmica, a saber:

I - orientação concluída no PROFBIO no quadriênio;

II - produção intelectual, especialmente aquela vinculada ao PROFBIO;

III - envolvimento em disciplinas no PROFBIO no quadriênio.

**§ 1º -** O não-atendimento aos critérios de produção intelectual e acadêmica mencionado no caput do presente artigo acarretará o descredenciamento do docente.

**§ 2º -** O encerramento do credenciamento poderá ser também realizado, a qualquer momento, desde que haja o comum acordo entre as partes, docente e Colegiado.

#### **IV - DA ORIENTAÇÃO DOS MESTRANDOS**

**Art. 15 -** Todo discente do PROFBIO deverá definir o seu orientador até o fim do seu primeiro semestre letivo do curso.

**§ 1 -** Compete ao docente em sua atividade de orientação:

I - Assistir e acompanhar o discente na organização do respectivo plano de estudo e na estruturação de sua formação em pós-graduação, prezando pela profissionalização integrada;

II - Orientar o discente na elaboração e na execução do respectivo projeto de Trabalho de Conclusão de Mestrado;

III - Zelar pelo cumprimento dos prazos concernentes às diferentes etapas de formação do mestrando;

IV - Acompanhar permanentemente o trabalho do mestrando e, se necessário, manifestar-se perante o Colegiado sobre seu desempenho;

V - Solicitar ao Colegiado de curso as providências para a defesa pública do Trabalho de Conclusão de Mestrado;

VI - Presidir a comissão examinadora do exame final de defesa do Trabalho de Conclusão de Mestrado.

**§ 2** - O Colegiado deverá indicar um docente como orientador do discente, quando ultrapassado o prazo previsto de um semestre para a escolha pelo próprio discente.

**§ 3** - O orientador poderá ser substituído, caso seja de interesse de ambas as partes, devidamente justificado, após aprovação pelo Colegiado. O novo orientador poderá ser definido em conjunto com o discente ou definido pelo colegiado.

**§ 4** - A critério do orientador, o discente poderá ter um coorientador previamente aprovado pelo colegiado e pela Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO.

**Art. 16** - Cada docente informará a Coordenação local sobre o número de orientandos que pode ou não acolher a cada novo ingresso de mestrandos no PROFBIO-UFJF/GV, observando-se o Regimento Geral de Pós-Graduação da UFJF.

**Parágrafo único** - Aos docentes colaboradores compete ministrar atividades acadêmicas e orientar os discentes que lhes forem designados, sendo que cada docente colaborador pode orientar até dois discentes de uma mesma turma simultaneamente.

## **V – DO PROCESSO SELETIVO DE ACESSO E OFERTA DE VAGAS**

**Art. 17** - A admissão de discentes no PROFBIO se dará por meio de um Exame Nacional de Acesso, mediante edital público de seleção.

**§ 1** - A elaboração do edital de seleção para o Exame Nacional de Acesso caberá ao Conselho Gestor, a partir de proposta elaborada pela Comissão Nacional de Pós-graduação do PROFBIO;

**§ 2** - A prova de ingresso será elaborada por comissão específica indicada pela Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO, e deverá versar sobre conteúdo pertinente ao PROFBIO;

**§ 3** - A organização e aplicação do Exame Nacional de acesso ao PROFBIO-UFJF/GV, incluindo a definição e a divulgação dos locais de aplicação do Exame, por meio do seu sítio oficial, são de exclusiva responsabilidade do PROFBIO-UFJF/GV, dentro das normas definidas pelo Edital;

**Art. 18** - Os critérios de distribuição e manutenção de bolsas de estudo serão definidos pela Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO, conforme edital próprio, em consonância com as orientações das respectivas agências de fomento que concederem as bolsas, podendo incluir desempenho na prova de ingresso.

**Art. 19** - O número de vagas para ingresso no PROFBIO-UFJF/GV estará condicionado à capacidade de orientação desta instituição, sendo as vagas propostas pelo Colegiado à Comissão

Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO, antes de cada novo edital de seleção, respeitada a oferta mínima exigida no Art. 6, inciso II.

**Art. 20** - Para o estabelecimento do número de vagas a serem colocadas em concurso, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

I - Capacidade de orientação dos docentes permanentes do Programa, comprovada através da existência de orientadores com disponibilidade de tempo;

II - O fluxo de entrada e de saída de discentes;

III - A infraestrutura física;

IV - A capacidade financeira.

## **VI - DO REGISTRO, DA MATRÍCULA E DO REGIME ACADÊMICO**

**Art. 21** - O candidato selecionado no Exame Nacional de Acesso deverá requerer sua matrícula na Secretaria do curso, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico do PROFBIO-UFJF/GV.

**Art. 22** - A Secretaria do Curso deverá enviar ao CDARA, até 15 dias após a admissão do mestrandos, todos os elementos de identificação necessários ao registro dos novos discentes, de acordo com instruções daquele órgão.

**Art. 23** - O discente deverá renovar matrícula a cada período letivo, com a ciência do seu orientador.

**§ 1** - O discente deve matricular-se em, pelo menos, 2 (duas) disciplinas por período, exceto no último período, que poderá ser dedicado exclusivamente ao Trabalho de Conclusão do Mestrado (TCM).

**§ 2** - Durante a fase de elaboração do Trabalho de Conclusão de Mestrado e até seu julgamento, o mestrandos deverá matricular-se em “Elaboração de Trabalho Final”, independentemente de estar ou não matriculado em disciplinas curriculares.

**Art. 24** - Os processos de trancamento de matrícula e readmissão de discente respeitarão as normas internas da pós-graduação da UFJF e do Regimento do PROFBIO nacional, sendo, para tanto, avaliados pelo colegiado local do PROFBIO-UFJF/GV e, caso aprovados, encaminhados à Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO para deliberação final.

**Art. 25** - O discente deverá comprovar, até no máximo o 12º (décimo segundo) mês de ingresso no mestrado, a contar da primeira matrícula no curso, proficiência em um idioma estrangeiro, a

saber, língua inglesa ou língua espanhola. A comprovação da proficiência será realizada por exame específico organizado pelo PROFBIO-UFJF/GV.

**Parágrafo único -** A comprovação poderá ser aceita pela apresentação de certificados de exames de proficiência ou de conclusão de cursos em língua estrangeira, que deverão ser submetidos pelo discente para apreciação pelo colegiado local.

**Art. 26** - Os discentes ingressantes no curso deverão obrigatoriamente registrar seus dados na plataforma de Educação Básica da CAPES.

**Art. 27** - O discente será desligado definitivamente do PROFBIO-UFJF/GV nas seguintes condições:

I - a pedido do(a) interessado(a), com manifestação escrita apresentada à Coordenação do PROFBIO-UFJF/GV, que tomará as providências para o desligamento e comunicará ao Colegiado;

II - Perda de matrícula, em qualquer período letivo, caracterizando abandono;

III - Reprovação por duas vezes em uma mesma disciplina ou uma vez em duas disciplinas;

IV - Reprovação por duas vezes em qualquer uma das duas etapas do exame de qualificação;

V - Reprovação na defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado ou reincidência no descumprimento do prazo de defesa;

VI - Não comprovação da proficiência em idioma estrangeiro, no prazo estabelecido;

VII - Por motivos disciplinares ou éticos, apurados na forma como determinam as normas vigentes no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFJF;

VIII - Se ficar configurado abandono do curso, atestado após 03 (três) tentativas de contato sem sucesso, no prazo de 60 (sessenta) dias entre a primeira e a terceira tentativa, registradas através de pelo menos dois canais oficiais de contato.

IX - Não cumprimento do prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da defesa para entrega da versão final do TCM à Secretaria do PROFBIO-UFJF/GV, seja em caso de aprovação ou em caso de aprovação condicional, com resolução das condições estabelecidas pela banca.

X - Caso haja, por parte do discente, descumprimento de prazos estabelecidos, caberá à secretaria do PROFBIO-UFJF/GV comunicar oficialmente ao coordenador local, que notificará oficialmente o mestrando em vista de tal descumprimento. Havendo reincidência, o caso será levado ao colegiado local, que, após avaliação, decidirá pela advertência oficial ao discente, indicando o risco de iminente desligamento do programa. Em caso extremo de não resposta

e/ou o não cumprimento, pelo discente, do prazo estabelecido, o colegiado local, em reunião extraordinária, decidirá pelo desligamento definitivo.

**Parágrafo único** - Os procedimentos para o desligamento serão registrados em ata de reunião do colegiado do PROFBIO-UFJF/GV e, em todos os casos, o(a) discente receberá ciência das decisões tomadas pelo colegiado, sendo sempre assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Art. 28** - Poderá usufruir de licença parental a(o) discente mãe, pai ou responsável, inclusive na condição de parturiente, adotante ou cuidador(a), com plena cessação das atividades acadêmicas e de pesquisa e suspensão da contagem dos prazos de curso, por um período de até 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo único.** No caso de ambos serem discentes regulares de Pós-Graduação da UFJF, a licença prevista no caput será concedida a apenas um(a) dos envolvidos(as). O segundo envolvido terá direito a até 20 dias.

**Art. 29** - Será assegurado tratamento excepcional no processo de ensino-aprendizagem, de forma isolada ou esporádica, ao(à) discente regularmente matriculado(a) em curso de Pós-Graduação stricto sensu da UFJF:

I – que apresente condições de saúde documentadas por atestado médico, caracterizadas por incapacidade física incompatível com a frequência às atividades acadêmicas, desde que se verifique que a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento das atividades acadêmicas em novo formato;

II - com descendentes diretos com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições caracterizadas por incapacidade física, documentadas por atestado médico, tornando incompatível a sua frequência nas atividades acadêmicas da Pós-Graduação.

**Parágrafo único.** Todo o procedimento de solicitação e concessão de licença parental e de tratamento excepcional (TE) deverá seguir as orientações e normas estabelecidas no Regulamento Geral da Pós-Graduação stricto sensu da Universidade Federal de Juiz de Fora (arts. 35 a 38).

**Art. 30** - Em casos excepcionais, o discente matriculado em curso de Mestrado poderá requerer, ao Colegiado do curso, trancamento de matrícula com plena cessação das atividades escolares. Os processos de trancamento de matrícula e readmissão de discente serão avaliados pela Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO, respeitando-se as normas internas da UFJF.

**§ 1** - O discente poderá solicitar ao Colegiado o trancamento parcial de matrícula em uma ou mais disciplinas, antes de decorrido 1/3 (um terço) da carga horária prevista para a(s) disciplina(s), poderá autorizar o trancamento parcial desde que haja ingresso de novas turmas na instituição e garantias de continuidade do curso de mestrado.

**§ 2** - A solicitação deverá ser acompanhada de anuênciā do orientador. Caso o discente ainda não tenha definido o orientador, a solicitação deverá ser acompanhada de anuênciā do coordenador do programa.

**§ 3** - O trancamento de matrícula será concedido apenas uma vez para cada disciplina.

**§ 4** - No caso de trancamento de matrícula pelo discente, o prazo não poderá ser superior a 6 (seis) meses.

**Art. 31**- O Colegiado poderá conceder trancamento da matrícula por prazo maior de 6 (seis) meses, à vista de motivos relevantes, desde que haja ingresso de novas turmas na instituição e garantias de continuidade do curso de mestrado, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do curso.

**Parágrafo único** - A solicitação deverá ser acompanhada de anuênciā do orientador e documentação comprobatória.

**Art. 32** - O projeto de pesquisa do Trabalho de Conclusão de Mestrado (TCM) deverá se redigido, de acordo com o modelo padrão requerido pelo PROFBIO-UFJF/GV, enviado e cadastrado, pelo discente, na plataforma do Sistema Operacional do PROFBIO (SOP), dentro do prazo previamente estabelecido no calendário semestral do PROFBIO-UFJF/GV, e, por fim, aprovado pelo Colegiado Local do PROFBIO-UFJF/GV.

**§ 1**- A produção intelectual (dissertação, tese, artigos e demais produtos bibliográficos ou técnicos e tecnológicos) do Mestrado Profissional em Ensino de Biologia do PROFBIO-UFJF/GV deve contribuir para o campo de conhecimento com a qual esteja envolvida, não se limitando à elaboração de um trabalho final.

**Art. 33** - A duração do Curso de Mestrado do PROFBIO-UFJF/GV será de 24 (vinte e quatro) meses, organizados em quatro semestres letivos.

**§ 1** - Pedidos de prorrogação de prazo para conclusão do mestrado deverão ser encaminhados à Comissão Nacional do PROFBIO, após anuênciā do Colegiado Local. O encaminhamento deve ser realizado com antecedência, respeitando o prazo estipulado no Calendário Nacional do PROFBIO.

**§ 2** - Na solicitação de prorrogação, o orientador e o discente deverão apresentar justificativa pelo não cumprimento do prazo, acompanhado de proposta de cronograma para conclusão do curso, acrescentando a versão preliminar do TCM até então produzido.

**Art. 34** - A integralização dos estudos necessários ao PROFBIO-UFJF/GV será expressa em carga horária. O curso integralizará 450 (quatrocentos e cinquenta) horas de atividades, sendo

360 (trezentos e sessenta) horas em disciplinas obrigatórias e 90 (noventa) horas em disciplinas optativas.

**Art. 35** - O PROFBIO-UFJF/GV poderá oferecer, a juízo de seu colegiado, vagas em disciplinas isoladas de seus cursos de Mestrado profissional, conforme orienta o Regulamento Geral de Pós-graduação da UFJF:

I - aos(as) discentes matriculados(as) em outros Programas de Pós-Graduação, reconhecidos pela Capes, ou em cursos de Pós-Graduação de instituições estrangeiras;

II - aos(as) discentes matriculados(as) em cursos de Graduação da UFJF;

III - aos(as) graduados(as) em cursos superiores.

§ 1º A concessão da matrícula em disciplina(s) prevista(s) no caput deste artigo está condicionada à disponibilidade de vaga e à anuência do(a) docente responsável pela disciplina.

**Art. 36** - Os(as) discentes do PROFBIO-UFJF/GV podem ser categorizados como:

I - Regulares: admitidos(as) por meio de seleção, transferência ou programas de convênios internacionais e regularmente matriculados(as) no curso de Mestrado da Instituição.

II - Especiais: aceitos(as) para cursarem disciplinas de forma isolada no curso de Mestrado da Instituição.

**Art. 37** - O aproveitamento de créditos anteriormente obtidos por discentes, de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento Geral da Pós-graduação da UFJF e no Regimento do PROFBIO, deverá ser aprovado pelo colegiado local e pela Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO.

§ 1 - Os discentes que tiverem sido desligados do PROFBIO poderão ter os créditos obtidos válidos por um período de 3 (três) anos, contados a partir da data do desligamento.

**Art. 38** - Cada disciplina obrigatória e optativa terá um coordenador nacional, designado pela Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO, e uma coordenação local de disciplina designada pelo colegiado do PROFBIO/UFJF-GV.

§ 1 - Os docentes permanentes e colaboradores do PROFBIO-UFJF/GV serão distribuídos para atuarem tanto nas disciplinas obrigatórias como nas optativas, seja nas áreas de conhecimento relacionadas à biologia e educação ou áreas afins que o Colegiado e a Coordenação Nacional julgarem relevante para a formação do mestrado profissional em Biologia.

§ 2 - A coordenação das disciplinas acadêmicas do PROFBIO-UFJF/GV será realizada pelos professores responsáveis pela disciplina no curso, por deliberação do colegiado local.

**Art. 39** - Os professores responsáveis pelas disciplinas deverão apresentar as conclusões sobre o desempenho dos discentes, de acordo com as nomenclaturas do regulamento geral da pós-graduação da UFJF.

**§ 1** - O rendimento acadêmico de cada discente nas disciplinas será expresso por notas, com média mínima de 70 (setenta) pontos para aprovação, na escala única de 100 pontos para todas as disciplinas ofertadas.

**§ 2** - Para fins de registro acadêmico, utilizam-se os seguintes códigos:

- I - I (Incompleto);
- II - J (Cancelamento de inscrição em disciplina);
- III - L (Desligado do curso);
- IV - SC (Sem Conceito, empregado para disciplinas obrigatórias que não possuem atribuição de nota);
- V - TE (Tratamento Excepcional);
- VI - RI (Reprovado por Infrequência);
- VII - LS (Licença para tratamento de saúde);
- VIII - LP (Licença Parental);
- IX - TP (Trancamento Programado);
- X - S (Suficiente); e
- XI - NS (Não Suficiente).

**§ 3** - O calendário acadêmico do PROFBIO-UFJF/GV definirá os prazos máximos para o final da disciplina e o respectivo lançamento das notas pelos docentes responsáveis.

**§ 4** - O conceito I (Incompleto) será convertido em reprovação com nota zero caso os trabalhos não sejam finalizados e nova nota não seja atribuída até o prazo de 2 períodos letivos.

**§ 5** - As disciplinas obrigatórias de “Dissertação de Mestrado” receberão conceito Suficiente (S) ou Não Suficiente (NS).

**§ 6** - O Histórico Escolar de cada discente será configurado para o cálculo automático do respectivo Índice de Rendimento Acadêmico (IRA).

**Art. 40** - É considerado infrequente o(a) discente que faltar a mais de 25% (vinte e cinco por cento) do total de atividades consideradas para o cômputo da presença. Juntamente com o aproveitamento acadêmico, a frequência é critério de aprovação na atividade acadêmica.

**Parágrafo único.** O(A) discente infrequente será considerado(a) reprovado(a), sendo atribuído conceito “RI”, conforme Art. 39.

## **VII - DO PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO MESTRADO**

**Art. 41** - Todo discente do PROFBIO-UFJF/GV deverá submeter-se ao processo de Qualificação, em que se evidencie um nível mínimo de cumprimento das metas estabelecidas no projeto pedagógico.

**§ 1º** - O processo de Qualificação deverá ser realizado em duas etapas.

I - A primeira etapa consistirá em uma prova nacional e unificada, aplicada após a conclusão do primeiro ano do curso.

II - A segunda etapa consistirá na apresentação oral e pública do projeto de Trabalho de Conclusão de Mestrado (TCM), com os resultados parciais cadastrados no Sistema Operacional do PROFBIO (SOP), no início do quarto semestre do curso, conforme calendário.

**§ 2** - O discente será considerado aprovado no processo de Qualificação se obtiver aproveitamento de pelo menos 60% em cada uma das três provas unificadas nacionais, referentes aos três semestres letivos (Qualificação Temas 1, 2 e 3), e tiver cumprido com sucesso a Qualificação-TCM.

**§ 3** - No caso de reprovação em qualquer uma das etapas do processo de qualificação, será permitido ao discente refazer cada avaliação uma única vez.

**§ 4** - A coordenação, elaboração e correção das Provas Qualificação são de responsabilidade da Coordenação Nacional de Pós-graduação, mas, a sua aplicação em cada Instituição associada, em data e horário pré-definidos e simultâneos em todas as Instituições associadas, será de responsabilidade de cada Coordenação Institucional.

**Art. 42** - Para a obtenção do grau de Mestre em Ensino de Biologia é necessário ser aprovado nas disciplinas e outros componentes curriculares obrigatórios previstos na matriz curricular, bem como cumprir com aprovação a carga horária exigida para disciplinas optativas e ser aprovado no exame de proficiência em idioma estrangeiro, no processo de qualificação e na defesa pública do Trabalho de Conclusão do Mestrado (TCM).

**§ 1º** - O Trabalho de Conclusão do Mestrado deverá ser apresentado na forma de texto, em que se descreva o recurso educacional desenvolvido.

**§ 2** - Só poderá ser admitido para defesa do TCM o discente que tiver integralizado os créditos exigidos e cumprido com êxito o exame de proficiência em idioma estrangeiro e todas as etapas do processo de qualificação.

**Art. 43** - A Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão do Mestrado será constituída pelo orientador, que a presidirá, e 2 (dois) membros portadores do Grau de Doutor, ou título equivalente, com a presença de pelo menos um membro externo ao PROFBIO local e à UFJF.

**§ 1º** - A conclusão do Mestrado será formalizada em ato público, no qual o candidato ministrará seminário sobre o Trabalho de Conclusão, sendo, então, arguido pelos membros da banca, após o que será feita a avaliação final.

**§ 2º** - A avaliação do Trabalho de Conclusão do Mestrado deverá ser expressa pelos membros da Banca Examinadora por meio de parecer escrito, encaminhado à Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO.

**§ 3º** - A participação do membro externo da banca poderá ocorrer de forma presencial ou a distância (ex: videoconferência).

**§ 4º** - Na hipótese de os coorientadores serem indicados para participar da Banca Examinadora, esses não serão considerados para contabilizar o número mínimo de componentes previstos no *caput* do presente artigo.

**Art. 44** - A cada dissertação de Mestrado a Banca Examinadora atribuirá uma das seguintes menções: aprovado, aprovado condicionalmente ou reprovado. A menção deverá ser atribuída segundo a avaliação unânime dos membros da Banca Examinadora.

**§ 1º** - No caso de aprovação condicional, o discente deverá reapresentar, à secretaria do programa, a nova versão do trabalho dentro dos prazos estipulados no inciso IX do artigo 27 deste regulamento. A nova versão deve conter um documento, assinado pelo orientador, atestando que a nova versão atende às exigências impostas pela banca avaliadora.

**§ 2** - Se houver descumprimento do prazo de reapresentação do trabalho o a aprovação condicional será convertida em reprovação e o discente será desligado do curso.

**Art. 45** - Casos de plágio comprovado, cometidos nos Trabalhos de Conclusão do Mestrado ou outras produções intelectuais de mestrandos, na forma impressa ou eletrônica, envolvendo o nome do PROFBIO, deverão ser examinados pelo colegiado local do PROFBIO-UFJF/GV, que encaminhará o caso ao Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa da UFJF e, posteriormente, pela Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO. Será assegurado amplo direito de manifestação e contraditório por parte do discente e respectivo orientador em cada instância, podendo Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO, decidir pela exclusão, do PROFBIO, do(s) discente(s) responsável(is), do orientador e demais professor(es) que tenham sido corresponsáveis pelas produções intelectuais em questão.

**Art. 46** - A versão final do trabalho de conclusão de curso, aprovada pela Banca Examinadora e corrigida pelo mestrando, deverá ser apresentada ao Colegiado local, para homologação, no prazo estipulado pelo PROFBIO-UFJF/GV, conforme disposto no inc. IX, do art. 27 deste.

**Parágrafo único** - Caso a Banca Examinadora tenha aprovado o Trabalho de Conclusão do Mestrado com sugestões de modificações, a documentação somente será encaminhada para homologação após, atendidas as sugestões, sob responsabilidade do orientador.

**Art. 47** - Cópia da versão final e corrigida do trabalho de conclusão de curso deverá ser encaminhada para a apreciação da Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO, antes de proceder os trâmites de disponibilização do trabalho de conclusão de curso nos repositórios institucional e nacional e encaminhamento do pedido de diploma.

**Parágrafo único** - A versão final do TCM deverá ser enviada para a Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO acompanhada de:

I - cópia da ata de defesa, assinada pelos membros da banca avaliadora;

II - comprovação de que os aspectos éticos e ambientais da pesquisa foram devidamente atendidos, se for caso;

III - anuênciam do discente e orientador, para a disponibilização do TCM, no todo ou em parte, no sítio eletrônico e/ou repositório nacional do PROFBIO e no catálogo de dissertações da Capes;

IV - Descrição do recurso educacional desenvolvido no TCM.

V - Histórico escolar do discente;

VI - Relato do discente.

## **VIII - DO DIPLOMA**

**Art. 48** - Os diplomas do PROFBIO-UFJF/GV serão emitidos, registrados e assinados pelo(a) Reitor(a) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).

**Art. 49** - Nos diplomas do PROFBIO-UFJF/GV constará o título “Mestre em Ensino de Biologia”.

## **IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 50** - Casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo colegiado do PROFBIO-UFJF/GV, pelo Conselho Setorial de Pós-graduação e Pesquisa da UFJF, pela Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO e pelo Conselho Gestor do PROFBIO, conforme a instância pertinente.

**Art. 51** - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do PROFBIO-UFJF/GV, revogadas as disposições em contrário.

Governador Valadares, 21 de março de 2025